TO SOLIT

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL Conselho de Educação do Distrito Federal

Homologado em 29/8/2016, DODF nº 167, de 2/9/2016, p. 7.

PARECER Nº 134/2016-CEDF

Processo nº 084.000545/2016

Interessado: Marlon Steven Miranda Manay

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

I – **HISTÓRICO** – Marlon Steven Miranda Manay, equatoriano, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

II – ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2013-CEDF e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 4 anos Duração: 4.080 horas

Currículo: os estudos realizados guardam semelhança com o currículo do ensino

médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito

Federal em vigor.

III – CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Marlon Steven Miranda Manay, concluídos em 2014, no(a) Colegio Fiscal "Jose Maria Velasco Ibarra", em Milagro, Guayas, República do Equador, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 23 de agosto de 2016.

MÁRIO SÉRGIO MAFRA Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 23/08/2016.

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal